

## 6ª Alteração Reforma e Consolidação do Estatuto

### Capítulo I

#### Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro

**Art. 1º - O IGATS é uma Organização Social, sem fim econômico e/ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 24/05/2010, registrada no CNPJ/MF sob o nº 12.043.445/0001-38, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.**

**Art. 2º - O IGATS, é também denominado simplesmente de IGATS.**

**Art. 3º - A sede MATRIZ do IGATS, CNPJ nº 12.043.445/0001-38, sito à Avenida Vereador Benedito de Campos, 156 2º Andar Sala 5 bairro Centro, cidade de Ibiúna-SP, CEP: 18150-000.**

**Artigo 4º - O prazo de duração do IGATS é indeterminado.**

**Artigo 5º - Os objetivos do IGATS consistem em:**

- 5.1 – Promover assistência à saúde;
- 5.2 – Administrar e manter hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;
- 5.3 – Desenvolver programa de parcerias público e privado;
- 5.4 – Promover convênios e contratos de gestão com setor público;
- 5.5 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
- 5.6 – Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- 5.7 – Gestão de posto de saúde pública;
- 5.8 – Gestão de posto de assistência médica sem internação;
- 5.9 – Gestão de saúde pública;
- 5.10 – Promover a Medicina Preventiva;
- 5.11 – Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
- 5.12 – Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- 5.13 – Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;

- 5.14 – Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando à prever e detectar os agravos à saúde humana;
- 5.15 – Estimular trabalhos de ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- 5.16 – Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;
- 5.17 – Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- 5.18 – Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- 5.19 – Promover assistência às pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, auditivas, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas, especialmente a sua reabilitação física e mental;
- 5.20 – Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;
- 5.21 – Desenvolver atividades, trabalhos educativas voltados ao ensino fundamental;
- 5.22 – Administrar educação infantil e manter - creches, berçários, creches assistenciais;
- 5.23 – Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;
- 5.24 – Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- 5.25 – Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
- 5.26 – Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- 5.27 – Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- 5.28 – Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- 5.29 – Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;



- 5.30 – Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;
- 5.31 – Mão-de-obra complementar com portadores de necessidades especiais;
- 5.32 – Desenvolver ações de educação continuada, voltadas ao desenvolvimento econômico e social; cursos tecnológicos, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes;
- 5.33 – Gerir programas de bolsas de estudo;
- 5.34 – Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda;
- 5.35 – Promover o voluntariado;
- 5.36 – Promover a assistência social;

§ 1º - O IGATS para as atividades assistenciais adotará critérios cumulativamente:

- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- Assegurar que os serviços, programas, projeto e benefícios sócios assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sociais;
- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

§ 2º: O IGATS poderá também criar unidades (Filiais) de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º - A área de atuação do IGATS será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais ou posto de serviço.

§ 1º- As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades as FILIAIS possuirão autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas, sempre subordinadas à Diretoria Executiva da Matriz, a quem se reportarão.

Artigo 7º - Para consecução dos seus objetivos o IGATS poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento

o desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 8º** - O IGATS poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

**Artigo 9º** - O IGATS poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

## Capítulo II

### Dos associados

**Artigo 10** - Poderá admitir-se toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação da Diretoria Executiva e ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 1º: Após o preenchimento da ficha de admissão o candidato a associado tem seu nome levado à reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a associação, que em caso de aprovação já passará a integrar o quadro associativo do instituto de forma provisória, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º: Em caso de deliberação favorável da Diretoria Executiva a aprovação do candidato permanecerá sob censura, devendo a admissão ser ratificada por ato do Conselho de Administração da entidade em reunião ou ainda em assembleia geral.

§ 3º: Caso o Conselho de Administração não ratifique a admissão do candidato, caberá à Diretoria Executiva cientificar o candidato, que deixará o quadro associativo do instituto, consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise.

§ 4º: Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto Sociais e no Regimento Interno.

§ 5º: Poderão associar-se ainda todos os profissionais e empresas que venham a participar do projeto ou Programa do IGATS. Contudo, não poderão ingressar nos quadros do IGATS pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com seus objetivos.

PROTESTO

ans  
zado



§ 6º: Os associados poderão contribuir mensalmente com o IGATS, mediante simples requerimento feito à Diretoria Executiva, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima ao Instituto.

§ 7º: Em caso de admissão de pessoa jurídica esta será ordinariamente representada por seus associados ou ainda extraordinariamente por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto.

Artigo 11º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o IGATS, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

11.1 – advertências por escrito;

11.2 – suspensões dos seus direitos por tempo determinado;

11.3 – exclusão do quadro de associado.

Artigo 12º – Quaisquer penalidades serão comunicadas por escrito, através de qualquer meio, inclusive eletrônico e serão elaboradas pela Diretoria Executiva com apoio do Departamento Jurídico, justificando o motivo, abrindo prazo de defesa de 10 (dez) dias, hipóteses em que o associado poderá ser representado por advogado.

§ 1º: A Diretoria Executiva poderá suspender o associado durante o período de apuração da falta.

§ 2º: Apresentada a defesa a Diretoria Executiva nomeará um relator que emitirá parecer ao Conselho de Administração que proferirá julgamento.

§ 3º: as penalidades não seguem ordem de aplicação e poderão ser aplicadas ao associado de acordo com a decisão por maioria simples do Conselho de Administração, que fixará a sanção através de decisão motivada.

Artigo 13º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 01 (um) ano de afastamento.

Artigo 14º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, a menos que a falta seja grave e enseje a suspensão de seus direitos associativos.



**Artigo 15º - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação à Diretoria Executiva do IGATS, que comunicará a baixa ao Conselho de Administração.**

**Artigo 16º - O associado que tenha solicitado sua demissão poderá solicitar o seu retorno ao quadro associativo.**

### **Capítulo III**

#### **Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 17º - São direitos dos associados:**

- 17.1 - frequentarem a sede do IGATS;**
- 17.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo IGATS;**
- 17.3 - participar das assembleias e votar;**
- 17.4 - manifestar sobre os atos e decisões e atividades do IGATS;**
- 17.5 - votar e ser votado para os cargos da associação, mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos nesse estatuto.**
- 17.6 - Demitir-se do IGATS quando lhe convier.**

**Artigo 18º - São deveres dos associados:**

- 18.1 - acatar as decisões da assembleia;**
- 18.2 - atender os objetivos do IGATS;**
- 18.3 - zelar pelo patrimônio moral e material do IGATS;**
- 18.4 - participar das atividades do IGATS;**
- 18.5 - contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do IGATS;**
- 18.6 - Manter em dia com as suas contribuições, quando fixadas pela Diretoria Executiva.**

**Artigo 19º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver em nome do IGATS atividades como:**

- 19.1 - serviços de voluntariado;**
- 19.2 - realizações de eventos de confraternização;**
- 19.3 - grupos de estudos e pesquisas;**
- 19.4 - demais atividades de interesse dos associados.**

**Artigo 20º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do IGATS.**

## Capítulo IV

### *Da administração*

**Artigo 21º - O IGATS é composto dos seguintes órgãos para a sua administração;**

- 21.1 – assembleias gerais;
- 21.2 – conselho de administração;
- 21.4 – diretoria executiva;

**Artigo 22º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.**

## Capítulo V

### *Das assembleias*

**Artigo 23º - A assembleia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.**

**Artigo 24º - Compete à assembleia geral ordinária:**

- 24.1 – aprovar planos de trabalho;
- 24.2 – aprovar balanço e prestação de contas;
- 24.3 – eleger os membros dos conselhos de administração;
- 24.4 – Destituir administradores

**Artigo 25º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do IGATS.**

**Artigo 26º - Compete à assembleia geral extraordinária:**

- 26.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 26.2 – dissolução da entidade;
- 26.3 – alterar ou consolidar o presente estatuto;
- 26.4 – indicar interinamente em casos de vacância os membros do conselho de administração;
- 26.5 – aprovar a indicação e dispensa dos profissionais da Diretoria Executiva;
- 26.6 Resolver os casos omissos no presente Estatuto
- 26.7 – demais assuntos de relevância.

**Artigo 27º - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada por publicação na imprensa local ou por meio de circular, inclusive eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ou**

ainda por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias.

**Artigo 28º - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:**

- 28.1 - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;**
- 28.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.**

**Artigo 29º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.**

**Artigo 30º - No edital de convocação das assembleias deverão conter:**

- 30.1 - data da assembleia;**
- 30.2 - horário da assembleia;**
- 30.3 - local com endereço completo;**
- 30.4 - pauta da assembleia.**
- 30.5 - o número de associados, para efeito de quórum.**

**Artigo 31º - As assembleias poderão ser convocadas pelos:**

- 31.1 - conselho de administração;**
- 31.2 - por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;**
- 31.3 - Diretoria Executiva**

**Artigo 32º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.**

**Artigo 33º - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.**

## **Capítulo VI**

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 34º - O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação da Associação e será composto por membros eleitos ou indicados em Assembleia Geral, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da Associação junto ao Poder Público, com uma das composições mencionadas nos parágrafos deste artigo, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição, sendo composto de;**



**§ 1. Primeira possibilidade de composição:**

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Associação.

**§ 2. Segunda possibilidade de composição:**

- a) de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- d) de 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pela Assembleia Geral;
- f) os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

**§ 3. Terceira possibilidade de composição:**

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação.

**§ 4. Quarta possibilidade de composição:**

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos em Assembleia Geral.

**§ 5. Quinta hipótese de composição:**

- a) de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de

Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral,

- c) de 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação;
- d) os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

§ 6. Sexta possibilidade de composição:

- a) até 80% (oitenta por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- b) no mínimo 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§7º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

§8º – Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

§9º – Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado à não remuneração.

§ 10º – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

§ 11º – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

§12º – Para contemplar o item 34. Parágrafo 1 do Artigo 34 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

§13º – Para contemplar o item 34. Parágrafo 2 do Artigo 34 do presente estatuto, os associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, poderão indicar seus membros;

§14º - Para contemplar o item 34. Parágrafo 5 do Artigo 34 do presente estatuto, os associados poderão indicar um funcionário do IGATS

§15º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no presente estatuto.

§16º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitidos uma recondução.

§17º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, dos Coordenadores, dos Diretores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas dos municípios em que a entidade seja contratada.

§18º - Havendo necessidade, a entidade criará Conselhos de Administração específicos, conforme disposto no art. 40.9 , deste Estatuto, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições. Os Conselhos de Administração específicos, quando previsto em Lei, terão na sua composição a participação de membros representantes do Poder Público, no percentual/quantidade por ela indicados.

§19º - O Presidente é o dirigente máximo da entidade e deverá participar das reuniões, sem direito a voto.

**Artigo 35º - Compete ao conselho de administração:**

35.1 - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

35.2 - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos a serem firmados pelo IGATS.

35.3 - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

35.4 - indicar e dispensar os profissionais da Diretoria Executiva;

35.5 - fixar a remuneração dos profissionais da Diretoria Executiva;

35.6 - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

35.7 - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

35.8 - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras

e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

35.9 - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

35.10 - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

35.11 - Indicar membros ou associados para contemplar o item 34.3 do Artigo 34 do Estatuto.

**Artigo 36º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:**

36.1 - presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

36.2- cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;

36.3 - ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

§1º - Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.

§2º - Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

## Capítulo VII

### Da Diretoria Executiva

**Artigo 37º - A Diretoria Executiva é órgão executivo do IGATS e será composta por:**

37.1- 01 (um) Presidente, indicado pelo presidente do conselho de administração do IGATS, referendada a contratação pelo conselho;

37.2- 01 (um) Tesoureiro;

37.3- Departamentos e setores a serem criados pelo Presidente, mediante referendo do Conselho de Administração, que deverá atender aos critérios de oportunidade e necessidade.

37.4 - O mandato da diretoria executiva será de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

§1º - Os profissionais da Diretoria Executiva serão escolhidos com habilidades comprovadas, podendo ser contratada e remunerada.

§2º - Os profissionais da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno de acordo com o tipo de atividades que desempenharem.

PRÓTESTO  
Cartas  
Arquivo

§3º- Os profissionais da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos temporariamente por profissional habilitado, indicado e contratado pelo Conselho de Administração.

§4º - Esta Diretoria Executiva não se equipara aos membros mandatários dos Conselhos do IGATS, podendo ser remunerada por suas atribuições executivas, desde que seus membros atuem efetivamente na gestão executiva da entidade, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, conforme legislação e compatível com o valor de mercado.

§5º - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do IGATS a Diretoria Executiva poderá, mediante referendo do Conselho de Administração, contratar profissionais responsáveis pela gestão das Filiais, subordinados à Diretoria Executiva.

§6º - Com exceção do Presidente, é permitida a contratação de pessoa jurídica para compor os quadros auxiliares da Diretoria Executiva, cabendo à empresa contratada indicar responsável técnico pelo contrato.

§7º- O prazo de duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por igual período.

Artigo 38º - Compete ao Tesoureiro:

- 38.1- organizar a contabilidade;
- 38.2- montar balanço anual e os balancetes;
- 38.3- proceder ao recebimento e pagamentos;
- 38.4- substituir a presidência nas suas faltas e impedimentos.
- 38.5 - compromissar e assinar junto com o Presidente as fianças bancárias;
- 38.6- assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Presidente;
- 38.7- abrir e movimentar junto com o Presidente contas bancárias.

Artigo 39º - Compete a Diretoria Executiva do IGATS:

- 40.1 - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos e setores;
- 40.2 - contratar e demitir funcionários devendo prestar contas ao Conselho de Administração;
- 40.3 - montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;
- 40.4 - administração o IGATS;
- 40.5 - dar representatividade técnica ao exercício legal de suas profissões.
- 40.6 - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- 40.7 - propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto;
- 40.8 - elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentar ao Conselho de Administração



para aprovação;

**40.9 – Criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração específicos para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.**

**40.9.1. Criar, encerrar e alterar os endereços e classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) das dependências (filiais) por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria;**

**Artigo 41º - Compete ao Presidente do IGATS:**

**41.1 – Representar administrativamente o IGATS;**

**41.2 – administrar o IGATS;**

**41.3 – responder pelos seus atos na administração;**

**41.4 – responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação;**

**41.5 – convocar e presidir as assembleias;**

**41.6 - Constituir mandatários, procuradores e advogados;**

**41.7 – exercer o voto de qualidade;**

**41.8 – contratar e demitir funcionários, devendo prestar contas ao Conselho de Administração;**

**41.9 – montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho com auxílio dos técnicos do instituto ou de profissionais ou empresas contratadas para essa tarefa;**

**41.10 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;**

**41.11 – abrir e movimentar em conjunto com o Tesoureiro contas bancárias;**

**41.12 – compromissar e assinar em conjunto com o Tesoureiro fianças bancárias;**

## **Capítulo VIII**

### **Do processo eletivo**

**Artigo 42º - Os cargos eletivos para o conselho de administração, com exceção daqueles paritários determinados pela legislação, são exclusivos dos associados do IGATS, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que cumpram os seguintes requisitos:**

- 1. Tenha ocupado cargo de Diretor Técnico, Conselheiro Fiscal ou membro do Conselho de Administração de outras associações ou cooperativas.**
- 2. Que tenha formação em curso superior ou comprovada experiência profissional em gestão.**

**Parágrafo único - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o associado que tenha sido admitido depois de convocada à Assembleia;**

**Artigo 43º - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:**

PRÓTESTO  
2015  
10



- 43.1– serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- 43.2– um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- 43.3– para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 43.4 - a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração, em no máximo 10 procurações por associado;
- 43.5 os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 43.6– encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- 43.7– após contagem será proclamado à chapa eleita.
- 43.8– Havendo única chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

Artigo 44º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do IGATS, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Artigo 45º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do IGATS.

Artigo 46º - A solicitação da impugnação será realizada comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 47º – Julgada a impugnação procedente e não havendo mais chapas inscritas, o mandato do Conselho de Administração será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, oportunidade em que deverá ser realizada nova eleição.

Artigo 48º – Caso não ocorra candidatura de nova chapa, o mandato do Conselho de Administração ficará automaticamente prorrogado por 04 (quatro) anos, por uma oportunidade apenas.

Artigo 49º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia

de eleição.

**Artigo 50º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos:**

- 50.1- RG – identidade;**
- 50.2- CPF – Cadastro de Pessoa Física;**
- 50.3 - comprovante de endereço**

## **Capitulo IX**

### **Das fontes de recursos e do patrimônio**

**Artigo 51º - Constituem fontes de recursos do IGATS:**

- 51.2- contribuições de pessoas físicas e jurídicas;**
- 51.3- anuidades;**
- 51.4- auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;**
- 51.5- doações e legados;**
- 51.6- produtos de operação de credito, internas e externas para financiamento de suas atividades;**
- 51.7- rendas em seu favor constituído por terceiros;**
- 51.8- usufruto que lhe forem conferidos;**
- 51.9- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;**
- 51.10 - receitas de prestação de serviços;**
- 51.10- juros bancários e outras receitas financeiras;**
- 51.11- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;**
- 51.12- captação de renúncia e incentivos fiscais;**
- 51.13- direitos autorais;**
- 51.14- resultado de bilheteria de eventos;**
- 51.15- quotas de participação;**
- 51.16- patrocínios;**
- 51.17- concursos e sorteios;**
- 51.18- taxas de administração e de manutenção;**
- 51.19- compensação ambiental;**
- 51.20- repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.**

**Artigo 52º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IGATS.**

**Artigo 53º - O IGATS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os**





aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 54º - O IGATS aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.**

**Artigo 55º - Os patrimônios do IGATS serão constituídos de bens móveis e imóveis devidamente identificados que receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.**

**Parágrafo único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do IGATS, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.**

**Artigo 56º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do IGATS, dependerá de aprovação do Conselho de administração.**

**Parágrafo único: O IGATS poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de CONTRATADA.**

## Capitulo X

### Dos livros

**Artigo 57º - O IGATS manterá os seguintes livros:**

**57.1- livro de presença das assembleias e reuniões;**

**57.2- livro de ata das assembleias e reuniões;**

**57.3- livros fiscais e contábeis;**

**57.4- demais livros exigidos pelas legislações.**

**Artigo 58º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.**

**Artigo 59º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Presidente do IGATS, devendo ser visitados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.**

**Artigo 60º - Os livros estarão na sede do IGATS, sendo disponibilizado para o público em geral para consulta.**

## Capitulo XI

### Das disposições gerais

**Artigo 61º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.**

**Artigo 62º - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.**

**Artigo 63º - O exercício financeiro e fiscal do IGATS coincidirá com o ano civil.**

**Artigo 64º - Para extinção do IGATS, o processo consiste em:**

**64.1– Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;**

**64.2– a deliberação será como dois terços dos presentes;**

**64.3– sendo resolvido à extinção, a incorporação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, nessa ordem de preferência.**

**64.4 - Se a legislação municipal assim exigir, haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal ou ao patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens alocados.**

**Artigo 65º - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:**

**65.1– observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;**

**65.2– adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;**

**65.3– as normas de prestação de conta a serem observadas pelo IGATS ficam determinadas no mínimo:**

**a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;**

**b – publicação do balanço financeiro, podendo ser em imprensa local, na sede do IGATS, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;**

PROTESTO  
LARANJAS  
LARANJAS



c – Nos municípios onde os serviços forem prestados e a legislação municipal assim exigir, a publicação disposta no art. 65.3.b deverá ocorrer anualmente, em jornal oficial de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o respectivo município.

c – quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação de recursos originários do contrato de gestão;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo IGATS, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e - obrigatoriedade de publicação periódica ou anual no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, ou do Jornal do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

f - é proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, ou falecimento de associado ou membro da entidade;

Artigo 66º - Dentro das atividades do IGATS, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, orientação sexual, etnia ou religião.

Artigo 69º - Nas atividades do IGATS, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 70º – Os funcionários do IGATS serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, podendo valer-se também da contratação de pessoas jurídicas através de normas regidas pelo Código Civil e legislação correlata.

Parágrafo primeiro: O disciplinamento da relação empregatícia do IGATS com seu pessoal dar-se-á por meio do Regulamento Próprio.

Parágrafo segundo: Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regulamento Próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Capítulo XII



**Das disposições transitórias**

**Artigo 71º - o sistema administrativo da associação será disciplinado através de regulamentos editados pelo conselho de administração e diretoria executiva, os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.**

**Artigo 72º - os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da entidade.**

**Artigo 73º - os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo conselho de administração e quando necessário serão ratificados em assembleia geral.**

**Artigo 74º - o presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão do conselho de administração, referendado em assembleia convocada especialmente para esta finalidade.**

**Artigo 75º - fica eleito o foro da comarca da cidade de Ibiúna - SP, para qualquer ação fundada neste estatuto.**

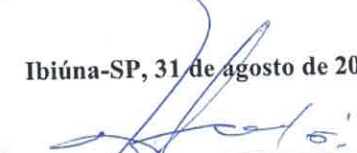
**Artigo 76º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.**


Tab. COPPINI

Tab. COPPINI

  
**RÉGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD**  
Presidente

Ibiúna-SP, 31 de agosto de 2021.

  
**MARCO ANTONIO DA LUZ**  
Secretário

  
**GABRIELA ROSA PEREIRA DA SILVA ALVES DE MORAES**  
OAB/SP nº 452.693

TABELIAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE IBIÚNA  
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:  
MARCO ANTONIO DA LUZ E REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD  
Ibiúna, 14 de setembro de 2021 às 13:30:45.  
Em test. da verdade. P: 36  
Rafael Vieira Martins - Escrevente Autorizado  
Vlr: R\$ 13,78. C: 217759. Selo(s): 0388AA-14284  
Valido somente com o selo de Autenticidade.

  
124701  
**FIRMA 2**  
S20388AA0014284  
**Rafael Vieira Martins**  
Escrevente Autorizado

CNPJ 12.043.445/0001-38

Avenida Vereador Benedito de Campos 156, 2º andar, sala 05, Centro,  
Ibiúna - SP

**Lista de Presença e Termo de Posse**

**ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA 31.08.2021**

**6º Alteração e Consolidação Estatutária**

**Eleição e Posse**

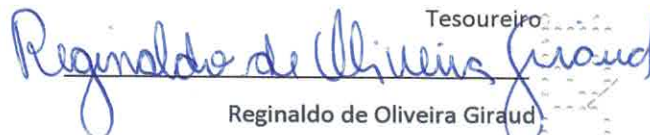
**INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS**

**CNPJ 12.043.445/0001-38**



Carlos Alberto Alves de Moraes

Tesoureiro



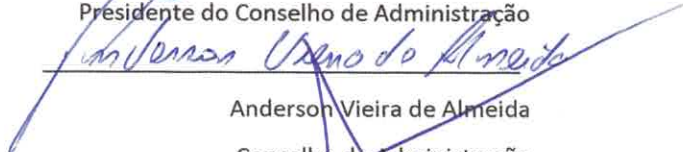
Reginaldo de Oliveira Giraud

Presidente




Jackson David Oliveira

Presidente do Conselho de Administração



Anderson Vieira de Almeida

Conselho de Administração



Anderson de Barros

Conselho de Administração



Katherine Fernanda Ralopoli de Aguiar e Silva

Conselho de Administração



Marco Antonio da Luz

Conselho de Administração

Ibiúna, 31 de agosto de 2021.